



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

**PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

RECEBIDO

EM 20 / 08 / 2025

POR [assinatura]

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral

PROJ/2025-CMDOB-80

CPF: 078.968.144-71

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada  
na data subscrita e encaminhado(a)  
para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
SALA DAS SESSÕES 21 / 08 / 2025

[assinatura]  
ASSINATURA

Institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, com o propósito de garantir e promover os direitos de saúde e sociais, proporcionando proteção e cuidados às meninas e mulheres, visando colocá-las em igualdade de condições com os demais cidadãos

**Art. 2º**- A implementação da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º O Poder Executivo realizará avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, além de campanhas anuais de orientação, prevenção, diagnóstico e tratamento como parte da execução da política pública mencionada neste artigo.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com a rede de saúde privada ou outras entidades para a realização de exames e procedimentos relacionados à doença.

**Art. 3º** - A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose compreende diversas ações, incluindo, mas não se limitando a:

I. Realização de campanhas de divulgação sobre a doença, seus sintomas, precauções, tratamento e apoio às famílias dos pacientes, com destaque para a divulgação nas escolas visando à conscientização e prevenção do bullying;

II. Conscientização da população sobre os sinais de alerta e informações relevantes sobre a Endometriose;

III. Estímulo a hábitos de vida saudáveis relacionados à prevenção e cuidados com a Endometriose;

IV. Criação de programas de atendimento especializado;

APROVADO EM 11/09/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11 / 09 / 2025

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000

E-mail: [timbaubacamara@hotmail.com](mailto:timbaubacamara@hotmail.com)

[assinatura]  
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

V. Produção e distribuição de materiais informativos;

VI. Garantia de tratamento médico adequado;

VII. Instituição de programas de prognóstico e tratamento;

**Art. 4º** - A política deverá incluir o treinamento periódico dos profissionais de saúde, sobre o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e as melhores práticas na interação com os pacientes.

**Art. 5º** - O Poder Público definirá políticas e diretrizes para aumentar a capacitação dos servidores, respeitando as instâncias hierárquicas, visando à redução do risco da doença, acesso igualitário aos serviços de saúde e garantindo a realização do trabalho para atingir os objetivos da administração pública.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 20 de agosto de 2025.

**Otenor Saturnino Júnior**

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

### JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabelece como princípio fundamental a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação, incluindo a mulher como titular de direitos e com possibilidade de receber políticas públicas que visem fortalecê-la social e economicamente. Nesse contexto, é estabelecido que *"a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde"*, conforme o artigo 196 da Constituição.

No âmbito da proteção dos direitos das mulheres, é crucial garantir o acesso ao tratamento de saúde, especialmente quando se trata de questões relacionadas à sua fisiologia. Assim, esta proposta visa destacar uma das doenças crônicas que mais afetam o corpo feminino, a endometriose, e propor uma Política Pública que priorize sua Prevenção, Diagnóstico e Tratamento.

A endometriose é uma condição ginecológica caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora da cavidade uterina, resultando em reações inflamatórias crônicas. Diversas teorias sobre sua origem apontam para fatores genéticos, irregularidades no sistema imunológico e disfunções endometriais. Essa condição afeta principalmente mulheres em idade reprodutiva de diferentes grupos étnicos e sociais.

No entanto, dados mostram que uma parcela significativa das mulheres no Brasil desconhece a endometriose, seus sintomas e tratamentos disponíveis. Estima-se que aproximadamente 6 milhões de mulheres no Brasil sejam afetadas pela endometriose, uma condição frequentemente diagnosticada por volta dos 30 anos devido a variações nos sintomas ou à ausência deles.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

A escassez de informações e o acesso limitado aos serviços de saúde dificultam diagnósticos rápidos e eficazes, causando impactos negativos na qualidade de vida das pacientes, incluindo problemas psicossociais, isolamento e prejuízos relacionados ao trabalho. O tratamento da endometriose envolve abordagens medicamentosas e, em casos mais graves, procedimentos cirúrgicos. A escolha do tratamento mais adequado depende de fatores como a extensão da condição, idade da paciente e planos reprodutivos.

A conscientização sobre a endometriose é fundamental tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde, a fim de garantir um cuidado adequado e uma melhor qualidade de vida para as mulheres afetadas. Embora o Ministério da Saúde já tenha emitido diretrizes para a endometriose, muitas mulheres enfrentam desafios em acessar o tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dada a gravidade da endometriose e seus impactos na saúde e vida das mulheres, é imperativo aumentar a conscientização sobre essa condição e garantir o acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento para todas as mulheres afetadas por doenças crônicas do sistema reprodutivo feminino. Isso envolve não apenas estabelecer dias de visibilidade, como o Dia, a Semana e o Mês da Conscientização da Endometriose, mas também implementar políticas públicas eficazes que promovam o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado para todas as mulheres afetadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 20 de agosto de 2025.

**Otenor Saturnino Júnior**

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

## **PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose.

Autoria: OTENOR SATURNINO JÚNIOR

**RECEBIDO**

09/09/2025

**APROVADO**

11/09/2025

**Nivanildo Pereira Filho**

Secretário Geral

Int.: 008/2025-CMTOB-6P

CPF: 078 268 166-71

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a criação de uma política pública voltada à saúde das meninas e mulheres do município, garantindo ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio social às pacientes diagnosticadas com endometriose.

A proposição prevê que a execução se dará pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SUS, em cooperação com instituições privadas e entidades da área de saúde, além de contemplar campanhas de conscientização, capacitação de profissionais, produção de materiais educativos e garantia de atendimento médico especializado.

Portanto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinar sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **PARECER**

Verifica-se, portanto, que a proposição atende aos requisitos regimentais e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria se insere na competência legislativa do Município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, observando os princípios da legalidade e da técnica legislativa.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei está apto a seguir sua tramitação regular.

## **VOTO DA COMISSÃO**



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Otenor Saturnino Júnior, encontra-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Assim, a Comissão apresenta PARECER FAVORÁVEL por unanimidade, à tramitação e deliberação plenária do projeto em pauta.

Plenário Nival Valle, em 09 de setembro de 2025.

  
Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA

Pedro Clesio Santos – MEMBRO

